



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2020

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 243/2020 de 10/02/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELISEU ROQUE DO ESPIRITO SANTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.692.519/0001-00, com sede e foro na Avenida do Comércio, nº 1790, Santo Augusto/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a contratação de empresa com mão de obra especializada mecânica e aquisição de peças para veículo Spin, placa IYH 7264, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificação abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 unid	Virabrequim	1.600,00	1.600,00
02	01 unid	Jogo de junta completo	300,00	300,00
03	04 unid	Válvula Escape	29,00	116,00
04	04 unid	Válvula de admissão	34,00	136,00
05	01 unid	Brozina de mancal	180,00	180,00
06	01 unid	Jogo de anel	500,00	500,00
07	01 unid	Filtro de óleo	38,00	38,00
08	02 unid	Aditivo de radiador	30,00	60,00
09	01 unid	Cola	50,00	50,00
10	01 unid	Material de limpeza	100,00	100,00
11	01 unid	Correia dentada	68,00	68,00
12	01 unid	Rolamento tensor	130,00	130,00
13	01 unid	Bronzina de biela	120,00	120,00
14	01 unid	Serviço de guicho	300,00	300,00
15	01 unid	Serviço de mão de obra	2.000,00	2.000,00
16	01 lt	Óleo de caixa	68,00	68,00
17	01 lt	Óleo 5w40	45,00	180,00
VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS				R\$ 5.946,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 5.946,00** (cinco mil novecentos e quarenta e seis reais) sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado à vista, após a entrega do serviço, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
301	Material de Consumo
33.90.30.39-313	Manutenção e Conservação de Veículo
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
325	Serviços de Terceiros Pessoa Jurpídica
33.90.39.19-331	Manutenção e Conservação de Veículo
05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
301	Material de Consumo
33.90.30.01-302	Combustíveis e lubrificantes

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela **CONTRATADA**, quando:

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 26 de fevereiro de 2020 à 26 de abril de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Sr. Gilsoni Lemos de Moraes, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 26 de fevereiro de 2020.

ELISEU ROQUE DO ESPIRITO SANTO-ME

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto

GILSONI LEMOS DE MORAES

Fiscal de Contrato

Matrícula 1514/8

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2 - Adriane Collares de Oliveira

CPF Nº 024.237.320-82